



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Area Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Lei nº 108 de 14 de Dezembro de 1.988

"Concede a área de terreno nº AI 4 situada no loteamento Parque Santo Antonio, a Igreja Católica Apostólica Romana, representada pela Paróquia de Santo Antonio do Descoberto".

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão do mês de Dezembro de 1988 e ele sanciona a seguinte Lei:

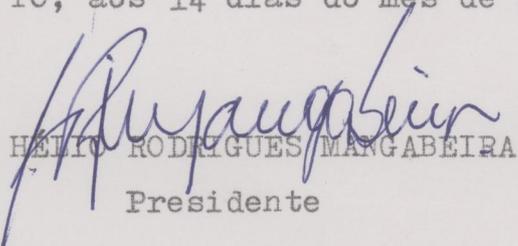
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a área de terreno AI 4 existente no Loteamento Parque Santo Antonio, os direitos de posse e domínio à Igreja Católica Apostólica Romana, representada pela Paróquia de Santo Antonio do Descoberto.

Art. 2º - A área de terreno que trata esta Lei é destinada a construção de templo religioso, e a instituição beneficiada, terá um prazo de um ano para edificação de construção no local, sob pena de perda da propriedade citada nesta Lei.

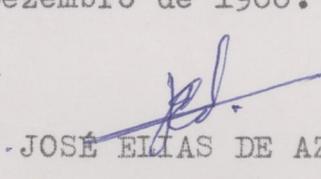
Art. 3º - As despesas de Cartório decorrente da transmissão do imóvel, decorrerão por conta da instituição beneficiada, caso não seja edificada construção no prazo que esta Lei estabelece a propriedade retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

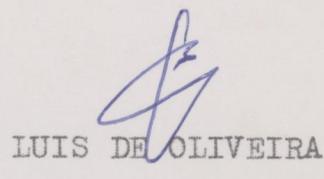
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1988.

  
HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA

Presidente

  
JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO

1º Secretário

  
LUIS DE OLIVEIRA

2º Secretário